



RESOLUÇÃO Nº 007/2023 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do Artigo 169 da Constituição Estadual e Artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, Art. 3º, da Lei 4658 de 06 de dezembro de 1991.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa é um órgão deliberativo da Política de Saúde no município, conforme prevê a lei 8.142/90;

Considerando que as responsabilidades desse Conselho com o Sistema Único de Saúde, conforme preconiza a Lei 8.080/90, exige a tomada de decisões e ainda, no que tange à descentralização e ao seu financiamento;

Considerando que a legislação brasileira confere aos Conselhos Municipais de Saúde as atribuições de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, compartilhando suas atribuições com os gestores propriamente ditos (Ministério e Secretarias de Saúde) e as Casas Legislativas;

Considerando que a determinação constitucional assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde;

Considerando que, todo e qualquer programa econômico de governo, em obediência ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, *“deve contemplar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações de saúde pertinentes ao município, a fim de resguardar os interesses da comunidade que representa;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa deliberou no dia 17 de maio de 2022, por meio da resolução nº 14 que:

- 1- Determinar que, a partir desta data a Fundação Municipal de Saúde Ponta Grossa não adote nenhuma mudança de estratégia e/ou fechamento de serviços sem o prévio debate nesse Conselho Municipal de Saúde.
- 2- Suspenda a aplicação de reforma e modificações na Unidade de Saúde Sady Silveira para que o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, para que no caso específico desta unidade no prazo de 30 (trinta) dias se pronuncie a respeito.
- 3- A imediata recomposição do serviço prestado pela UBS Sady Silveira nos termos da Lei nº 8.142/90 e das Resoluções da SESA nº 806/2017 e 671/2019, pois o descumprimento viola a finalidade da referida unidade, que é oriunda de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família-USF, do



Rua: Balduino Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade fundo a fundo, para o quadriênio de 2016/2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa deliberou por meio de "AD Referendum" no dia 06 de junho de 2022, por meio da resolução nº 18 que:

- 1- Determinar que, a partir desta data a Fundação Municipal de Saúde Ponta Grossa, não adote nenhuma mudança de estratégia e/ou fechamento de serviços sem o prévio debate nesse Conselho Municipal de Saúde.
- 2- No uso de suas atribuições legais e, para que no caso específico da unidade Sady Silveira no prazo de 60 (sessenta) dias sem prorrogação do referido período, requer a imediata recomposição do serviço prestado pela UBS Sady Silveira nos termos da Lei nº 8.142/90 e da RESOLUÇÃO SESA nº 765/2019 que dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro para Investimento em reforma, construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, na modalidade Fundo a Fundo. Art. 3º § 4º. Após análise e aprovação do pleito de reforma, construção e ampliação de UBS a SESA editará a Resolução de Habilitação dos Municípios contemplados para o recebimento dos recursos financeiros. Art. 4º. As propostas de reforma, construção e ampliação de UBS independentemente da tipologia, não poderão funcionar em unidades hospitalares ou de pronto atendimento, nem dispor de ambientes que realizem atividades estranhas aos objetivos da Atenção Primária à Saúde, pois o descumprimento viola a finalidade da referida unidade, que é oriunda de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família-USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- 3- Determinar que o serviço C.A.C., que atualmente presta atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas urgências dos pacientes do público infantil, integrando estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com a presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento e a obrigatoriedade da presença do médico pediatra em sua composição, que seja em caráter definitivo estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o serviço C.A.C. noutro espaço público do município de Ponta Grossa, acompanhado da apresentação de planejamento do funcionamento do referido serviço assistencial ao público infantil, atendendo às normas e critérios estabelecidos por protocolos técnicos de atendimento, a fim de evitar possíveis ausências no apoio para elucidação diagnóstica, visando a adequada atenção às urgências e, ainda articulação com o restante da rede assistencial.
- 4- Determinar à Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, dentro de seus respectivos limites de competência, a adoção das providências necessárias à plena aplicação das definições estabelecidas claramente contidas neste AD Referendum e seus desdobramentos.

Considerando as diversas discussões na Comissão de Orçamento Programas e Projetos do CMS sobre o CAC, foram feitas uma série de questionamentos sobre o serviço;



Rua: Balduino Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050
Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudepg@gmail.com

Considerando que, conforme Contrato nº 40/2022, o prazo de entrega da nova UBS Sady Silveira é de 240 dias a partir da Ordem de Serviço, sendo a vigência de 330 dias, que o prazo de execução deve ser até 01/04/2023, o qual não foi cumprido adequadamente.

Considerando a desarticulação do atendimento entre o CAC e a UPA Santa Paula, que atende casos infantis mais graves;

Considerando que nenhum dos médicos que atende no CAC tem especialidade para atender crianças, ainda que o contrato não exija, sendo apenas uma preferência;

Considerando a diminuição significativa dos serviços da UBS Sady Silveira em sede alugada após a mudança de prédio a partir de julho de 2022, consequência da instalação do CAC no seu prédio;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa não foi sequer consultado sobre a abertura do serviço do CAC, muito menos sobre a abertura deste serviço em prédio de uma UBS;

Considerando as diversas tentativas do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa em solicitar a regularização dos serviços do CAC perante órgãos federais para sua inserção nos estabelecimentos de saúde do município e adesão aos sistemas informativos sobre os pacientes atendidos, visando a integração do atendimento.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Ponta Grossa, no cumprimento do seu dever Constitucional, de proceder o Controle Social no uso dos recursos públicos para a saúde, afim de se evitar possíveis atos lesivos à população do município de Ponta Grossa causado por Administração nociva de qualquer recurso público, em especial dos recursos específicos da saúde, por deliberação dos conselheiros (as) presentes em reunião ordinária no dia 29 de agosto de 2023, **resolve**:

- Desaprovar, por 12 (doze) votos favoráveis, 2 (duas) abstenções e 1(um) voto contra, a continuidade do serviço CAC (Centro de Atendimento à Criança).

Gizelle Aparecida Cheremeta
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 007 de 06 de outubro de 2023, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Juliane Dorosxi Stefanczak
Presidente da Fundação Municipal de Saúde